



---

**LEI N.º. 1.551 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DOIS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CONSIDERANDO**, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal n.º. 9.394/96, que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

**CONSIDERANDO** a política de atendimento à educação infantil e a necessidade de otimizar os recursos físicos existentes, de modo a melhor suprir a demanda local; e

**CONSIDERANDO** o fato de que foram construídos dois prédios para a finalidade de implantação de dois novos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIS em nosso município;

**Art. 1.º.** Ficam criados 02 (dois) Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIS, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, os quais serão instalados em prédios públicos construídos para esta finalidade, a seguir denominados:

**I - CEMEI "IRINEU SILVA"**, com sede à Avenida Independência n.º. 1.112 - Bairro Jardim Eldorado - Luiz Antônio/SP;

**II - CEMEI "PROFESSORA JOSEMEIRE BORGES ALVES"**, com sede à Avenida da Saudade n.º. 659 - Bairro Jardim Jataí - Luiz Antônio/SP.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"**

**Art. 2º.** A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico dos respectivos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs caberá à Secretaria Municipal de Educação deste município.

**Art. 3º.** A educação infantil será oferecida:

I - Nas creches municipais, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; e

II - Nas pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

**Parágrafo Único.** Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação emitirão as normas complementares necessárias ao pleno funcionamento dos respectivos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

**Art. 5º.** As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo o início dos seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

  
**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**